

PANSIERI
ADVOGADOS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AUTOS N. 0005489-72.2025.8.16.001

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
REGIONAL DE MARINGÁ

RECUPERANDA:
VF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.



I. Introdução	1
II. Relatório Mensal de Atividades – Recomendação 72/2020 CNJ	3
III. Conclusão	16

I. INTRODUÇÃO

Em 07/03/2025, em litisconsórcio ativo entre as pessoas de JR Bovinos Ltda. e VF Produtos Alimentícios Ltda., conjuntamente denominadas de “Grupo JR” ou ainda “Requerentes” ou “Recuperandas”, ajuizaram Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 47, da Lei 11.101/2005.

Em consonância com a Recomendação 57/2019 do CNJ, antes da prolação de decisão acerca do processamento do pleito recuperacional, o r. Juízo da 3ª Vara Cível e Regional Empresarial de Maringá/PR determinou a realização de constatação prévia, com a finalidade de aferir as reais condições de funcionamento das empresas do grupo econômico, e a regularidade e completude da documentação apresentada.

Realizada a constatação prévia, quedando no relatório circunstanciado apresentado pelo perito (mov. 49), sobreveio então decisão deferindo o processamento da recuperação judicial (mov. 53), e determinando, dentre outras providências, a nomeação do Administrador Judicial Pansieri Advogados, representado pelo Dr. Flávio Pansieri, a assinar o termo de compromisso, bem como promover a apresentação de relatório mensal de atividades, seguindo o modelo estabelecido na Recomendação 72/2020 do e. CNJ.

Encarregado de tal múnus o Administrador Judicial promoveu então solicitações de acesso e acompanhamento do sistema contábil, qual porém ainda não restou disponibilizado.

Desta forma cumpre ressaltar que o presente relatório contempla informações financeiras baseadas, sobretudo, nos elementos analisados através dos dados solicitados às Recuperandas, e já devidamente apresentados pela parte em sede de incidente processual destinado a tanto (autos 0008368-52.2025.8.16.0017).

O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço às atividades das Recuperandas, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial. Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ (“As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”)

O objetivo do RMA, em suas próximas oportunidades, seja na retificação deste relatório (quando recebidas as informações solicitadas), será especificamente o de manter **atualizadas, públicas e transparentes** as informações financeiras consolidadas das Recuperandas, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pelas Recuperandas.

II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ

1. Há litisconsórcio ativo?

Sim.

1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

VF Produtos Alimentícios Alimentos Ltda. (CNPJ 35.715.490/0001-97)

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Não.

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Não.

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Não.

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT:

20

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas:

Prejudicado. Compartilhamento com de prestação de serviços com JR Bovinos.

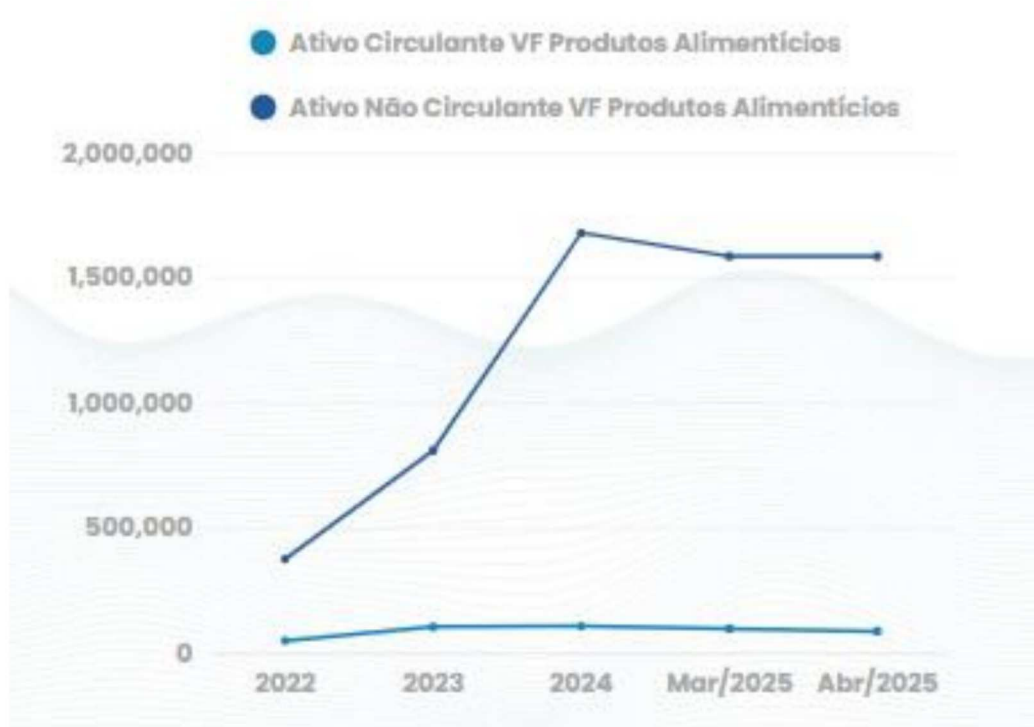
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição/evolução)

O ativo circulante é composto pelas disponibilidades de caixa e conta movimento, valorado em R\$ 30.176,57. Outros créditos no valor de R\$ 59.202,39. Totalizando assim R\$ 89.378,96 de ativo circulante.

Já o ativo não-circulante é composto pelo imobilizado, especialmente, em veículos no valor de R\$ 1.587.853,52.

O valor total do ativo é, portanto, R\$ 1.677.232,48. A progressão pode ser assim descrita:

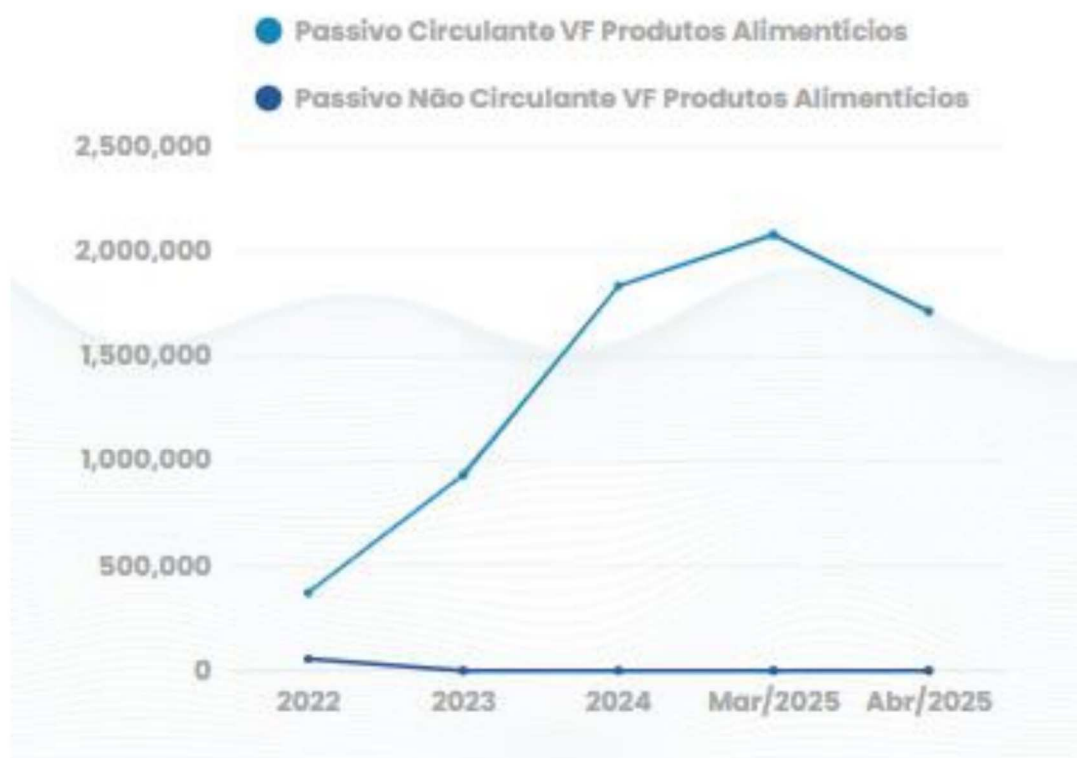


2.2.5.2. Passivo

O passivo circulante é composto pela rubrica obrigações a curto prazo, consistente em empréstimos e obrigações a pagar, no valor de R\$ 1.221.517,58. Ainda as dívidas com fornecedores, no valor de R\$ 644.087,91. Estas são as principais rubricas do passivo circulante, que totaliza R\$ 2.108.913,35.

O passivo não circulante é zerado.

O passivo total é de R\$ 1.715.563,87. A progressão pode ser assim descrita:



2.2.5.2.1. Extraconcursal

O passivo extraconcursal foi apresentado pelas Recuperandas (mov. 1.28). Declarado à época o montante de R\$ 14.553.250,40 e USD 346.823,74.

2.2.5.2.1.1. Fiscal

2.2.5.2.1.1.1. Contingência

Existe indicação de contingenciamento tributário, trabalhista e previdenciário no balancete. As obrigações trabalhistas e previdenciárias somam R\$214.903,55.

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Os demonstrativos não demonstram a existência de passivo fiscal. As Recuperandas apresentaram relatório de passivo fiscal (mov. 1.22).

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Inexiste discriminação nos demonstrativos contábeis acerca de passivo de tal natureza. Inobstante a Equipe de Administração Judicial tem promovido a avaliação

dos documentos contábeis para fins de elaboração do segundo edital bem como para a análise e discriminação de eventuais créditos extraconcursais.

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária

Inexiste discriminação nos demonstrativos contábeis acerca de passivo de tal natureza. Inobstante a Equipe de Administração Judicial tem promovido a avaliação dos documentos contábeis para fins de elaboração do segundo edital bem como para a análise e discriminação de eventuais créditos extraconcursais.

Cumpramos ressaltar que as Recuperandas declararam como extraconcursais (mov. 1.28) desta natureza o montante de R\$ 38.606,30.

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Inexiste discriminação nos demonstrativos contábeis acerca de passivo de tal natureza. Inobstante a Equipe de Administração Judicial tem promovido a avaliação dos documentos contábeis para fins de elaboração do segundo edital bem como para a análise e discriminação de eventuais créditos extraconcursais.

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Cumpramos ressaltar que as Recuperandas indicam e defendem a natureza concursal de tais créditos, de forma que estes já foram contabilizados em itens anteriores deste relatório. Considerando a inexistência de decisão efetiva e peremptória sobre a inclusão ou não de tais créditos enquanto concursais, e considerando sua contabilização anterior, deixa-se de promover sua discriminação neste item evitando a duplicação do passivo relativo ao item.

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer

Inexiste discriminação nos demonstrativos contábeis acerca de passivo de tal natureza.

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar

Inexiste discriminação nos demonstrativos contábeis acerca de passivo de tal natureza.

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar

Inexiste discriminação nos demonstrativos contábeis acerca de passivo de tal natureza.

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas

Inexiste discriminação nos demonstrativos contábeis acerca de passivo de tal natureza.

2.2.5.2.1.10. N/A

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa

Prejudicado.

2.2.5.2.1.10.2. Observações

Prejudicado.

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário

Não se aferem dívidas tributárias inscritas em dívida ativa após o ajuizamento da recuperação judicial.

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista

Não se aferem novas dívidas trabalhistas declaradas após o ajuizamento da recuperação judicial.

2.2.5.2.1.11.3. Outros

Prejudicado.

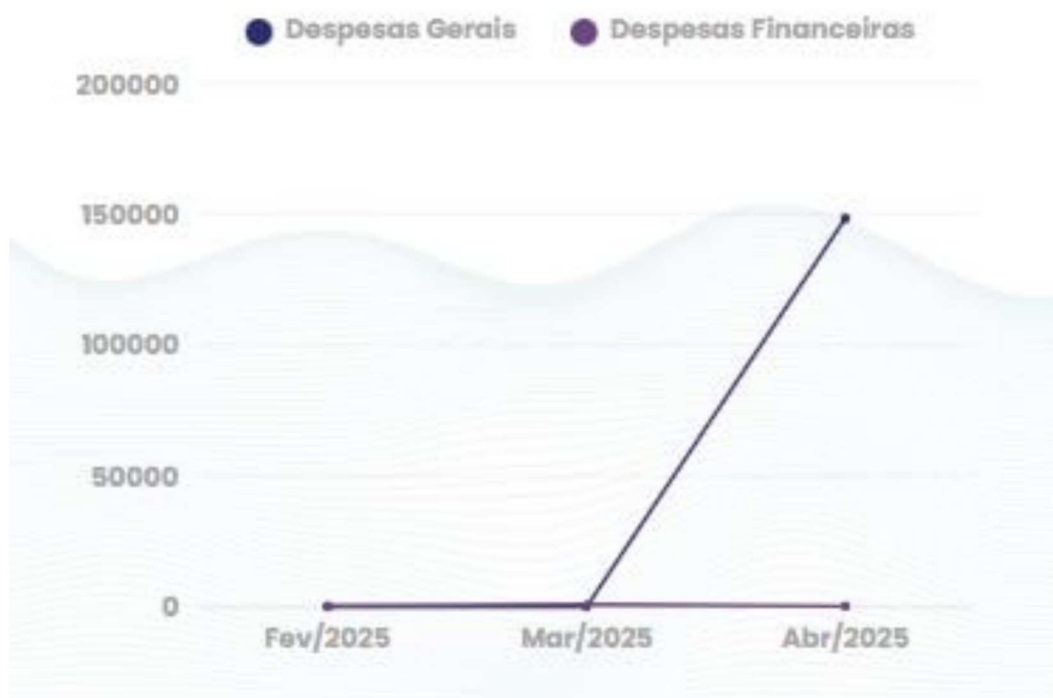
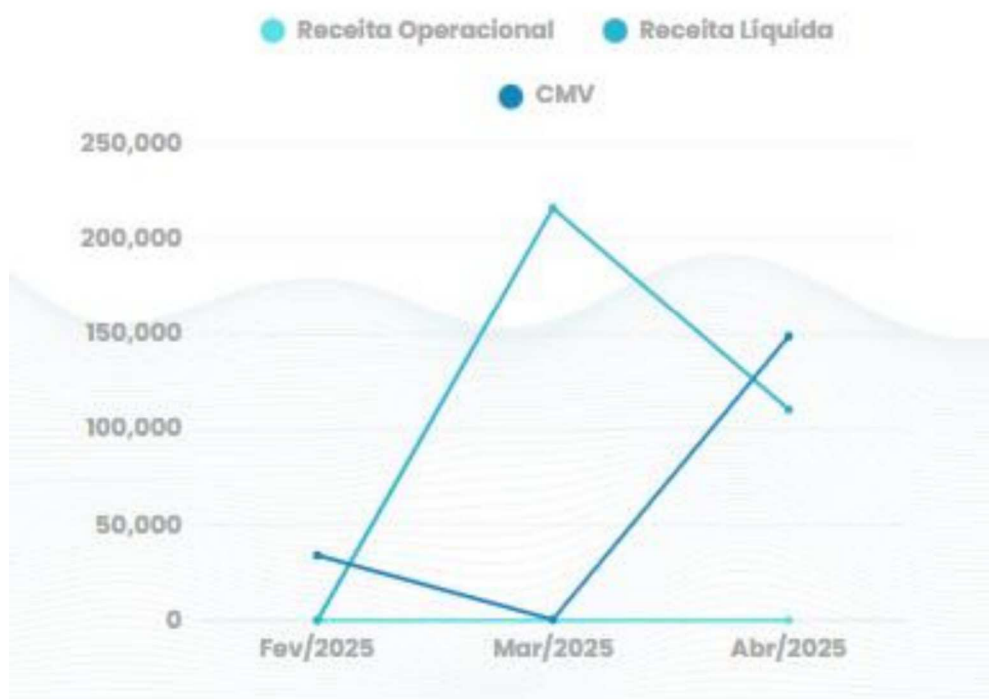
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações

Prejudicado.

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos

Prejudicado.

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)



2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

- Índices de Liquidez: Não expressando a orientação do CNJ um critério específico, promove-se a apresentação de três critérios de liquidez típicos, suficientes a avaliar o desempenho da atividade.

a) Corrente. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante. Reflete a capacidade de pagamento de curto prazo (período de 12 meses). O índice acima de 1,0 indica que existe ativo de curto prazo suficiente para liquidação do passivo de curto prazo:

$$\frac{89.378,96}{2.108.913,35} = 0,04$$

b) Seca. Equivale à fórmula anterior, descontados os estoques. Considerando que a empresa não declara estoques nos balanços, então o resultado é idêntico à liquidez corrente:

$$\frac{89.378,96}{2.108.913,35} = 0,04$$

c) Geral. Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:

$$\frac{1.677.232,48}{1.715.563,87} = 0,97$$

- Receita x Custo (CMV):

$$\frac{110.412,25}{148.743,64}$$

2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda

Prejudicado. Remete-se ao relatório de constatação prévia quando promovida a primeira visita *in loco*.

2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)

Não foram observados pagamentos de credores concursais, à exceção daquele indicado em mov. 80, na monta de R\$ 236,99 e R\$ 214,79.

2.2.9. Observações

Prejudicado.

2.2.10. Anexos

Remete-se à documentação juntada no incidente processual 0008368-52.2025.8.16.0017.

2.2.11. Eventos do mês

DATA PREVISTA	DATA EFETIVA	EVENTO
-	07/03/2025	Distribuição da RJ
-	02/04/2025	Deferimento do Processamento
-	03/04/2025	Termo de Compromisso do AJ
-	11/04/2025	Publicação do Edital de Processamento da RJ
28/04/2025	28/04/2025	Prazo do Primeiro Edital
02/06/2025	-	Prazo de Apresentação do PRJ
12/06/2025	-	Prazo Publicação Edital (art. 7-A, §2º)

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- () empresa de pequeno porte EPP;
- () microempresa (ME)
- () empresa média
- () empresa grande
- (**X**) grupos de empresas
- () empresário individual

2. Houve litisconsócio ativo:

- (**X**) sim
- () não

2.1. Em caso positivo:

- **1 (um)** litisconsorte ativo
- o Plano de recuperação é: **Prejudicado**

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário
- (**X**) sim
- () não
- demais créditos excluídos da RJ:

- (**X**) sim
- () não

4. Houve realização de constatação prévia:

- (**X**) sim

() não

Em caso positivo, a constatação foi concluída em 8 (oito) dias do pagamento dos honorários iniciais.

5. O processamento foi deferido:

(**X**) sim

() não

Em caso positivo, em quanto tempo? 26 (vinte e seis) dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial?

(**X**) sim

() não

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial;

Prejudicado, sob elaboração.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial;

Prejudicado, sob elaboração.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação;

Prejudicado.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores;

Prejudicado.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores;

Prejudicado.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano);

Prejudicado.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- **em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores;**

Prejudicado.

- **em caso de recuperação judicial concedida;**

Prejudicado.

6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores;

Prejudicado.

6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05;

Prejudicado.

6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência);

Prejudicado.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*):

Prejudicado.

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial:

Prejudicado.

8.1. Em caso positivo, o plano foi:

Prejudicado.

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável):

Prejudicado.

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05:

Prejudicado.

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado:

Prejudicado.

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI:

Prejudicado.

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi:

Prejudicado.

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05:

Prejudicado.

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada:

Prejudicado.

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial:

Prejudicado.

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real:

Prejudicado.

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi:

Prejudicado.

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial:

Prejudicado.

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

Prejudicado.

13.2. O plano modificativo foi:

Prejudicado.

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado:

Prejudicado.

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:

Prejudicado.

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial:

() sim

(**X**) não

15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:

Prejudicado.

15.2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

Prejudicado.

III. CONCLUSÃO

Considerando os dados acima expostos, a Administração Judicial tem os seguintes destaques a colacionar:

a) Síntese:

- A atividade do grupo vem sendo desenvolvida regularmente, com continuidade de aferição de receita, em que pese o grupo ainda não atinja níveis satisfatórios de eficiência produtiva.

b) Pendências:

- Continuidade dos trabalhos de aferição do passivo, através dos livros contábeis, viabilizando a aferição da existência de passivo extraconcursal eventualmente subrepresentado (ignorado e/ou indevidamente classificado como concursal, bem como aqueles não sujeitos à recuperação judicial), viabilizando assim também a consolidação do edital do AJ;
- Continuidade dos trabalhos de aferição e contabilização do passivo sujeito à recuperação judicial, bem como da avaliação das habilitações e divergências apresentadas, necessários à publicação do edital do AJ.
- Retorno de informações acerca da abertura de contraditório relativo à possível verificação de pagamento de créditos concursais durante o período de vigência da recuperação judicial.

Ressalta-se, ao fim, que as recomendações são objeto de análise unilateral da Equipe de Administração Judicial, não refletindo necessariamente obrigações legais ou regulamentares, visando o aprimoramento dos procedimentos de gestão e que melhor propiciarão transparência, clareza, e mesmo sinergia nas atividades internas do grupo econômico.

Permanece à disposição do r. Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos que entendam necessários.

Curitiba, 29 de abril de 2025.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150
OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785